



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3669, DE 27 DE JULHO DE 2026

Altera o Decreto Judiciário nº 2.162/2018, publicado
no Diário da Justiça em 17 de dezembro de 2018.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202404000505480,

CONSIDERANDO a recomendação do Conselho Nacional de Justiça consistente na adoção de providências pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para resolução de antigas ordens de bloqueio judicial (anteriores ao ano de 2022) pelo SISBAJUD/BACENJUD;

CONSIDERANDO que referida recomendação impõe aos Tribunais a adoção de medidas concretas e estruturadas para o saneamento de bloqueios judiciais antigos, objetivando a prevenção de passivos duradouros, a mitigação de inconsistências sistêmicas e o fortalecimento da governança dos atos de constrição patrimonial;

CONSIDERANDO que, em cumprimento à determinação emanada do CNJ e diante da natureza repetitiva das demandas, do expressivo volume de pendências e da necessidade de atuação técnica contínua e especializada, a Diretoria Judiciária propôs a criação de uma Central de Regularização do 2º Grau de Pesquisa e Atos de Restrições, vinculada administrativamente à própria Diretoria, destinada exclusivamente ao saneamento das ordens antigas de bloqueio judicial, com atuação concentrada, padronizada e acompanhada diretamente pela Administração;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

CONSIDERANDO que a criação de uma Central especializada revela-se medida adequada, proporcional e alinhada aos princípios da eficiência administrativa, da padronização de procedimentos e da segurança jurídica, permitindo tratamento uniforme e célere das pendências identificadas no SISBAJUD/BACENJUD,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Central de Regularização do 2º Grau de Pesquisa e Atos de Restrições, vinculada administrativamente à Diretoria Judiciária, destinada exclusivamente ao saneamento das ordens antigas de bloqueio judicial, com atuação concentrada, padronizada e acompanhada diretamente pela Administração.

Art. 2º As atividades da Central de Regularização do 2º Grau de Pesquisa e Atos de Restrições terão início a partir do dia 3 de agosto de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

Desembargador LEANDRO CRISPIM

Presidente

//AssAdM 21